



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 064/1.994

Autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares a favor de todas as Secretarias e dos diversos Órgãos de Governo e a favor do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares de até mais 40%(quarenta por cento), das despesas fixadas para o corrente exercício, para atender à insuficiência de suas diversas dotações orçamentárias e a abrir a favor do Poder Legislativo Municipal, créditos suplementares de até mais 40%(quarenta por cento) das despesas fixadas no corrente exercício para a Câmara Municipal, para atender à insuficiência das diversas dotações orçamentárias de ambos os Poderes.

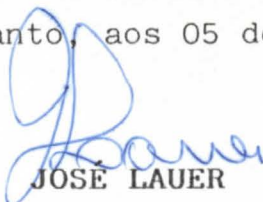
Parágrafo Único - Os créditos suplementares serão abertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, Superávit financeiro e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 2º - A abertura de créditos suplementares de que trata o artigo 1º será feita a favor de todas as Secretarias e dos diversos Órgãos do Governo do Poder Executivo e, também, da Câmara Municipal de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 3º - A abertura de créditos suplementares será feita em total obediência às exigências do art. 43, "caput", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 05 de dezembro de 1.994.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal